TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2024-ASTEA

Brasília, 19 de julho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia para execução de um pergolado metálico com cobertura de vidro, forro ripado de madeira e execução de piso de granito, junto ao restaurante objeto do acordo de cooperação técnica nº 12/2024 entre a CLDF e o SESC (1640570) (00001-00009297/2024-26)

1.2. **Natureza:** Serviço comum de engenharia, não contínuo, com fornecimento de todos os materiais necessários para construção de pergolado coberto, em frente ao restaurante do SESC, na Praça do Servidor, no Térreo Inferior (TI) da CLDF, conforme quantidades, exigências, estimativas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. **Quantitativos:** a área total para a implantação do pergolado é de 137,20 m², que permite a ocupação com até 84 lugares. Salienta-se que a área coberta do pergolado é maior que a área do piso projetado, o qual corresponde a 95,20 m², de forma a manter um beiral para proteção da chuva, conforme Planta de Cobertura e Planta de Piso apresentadas no Anexo I - Projeto Arquitetônico Básico (1719595) deste instrumento.

1.4. **Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação:** O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei n° 14.133/2021.

1.5. **Local da execução dos serviços:** Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF - Praça do Servidor, Térreo Inferior.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **O serviço será executado em área externa, na Praça do Servidor, no Térreo Inferior (TI) do Edifício Administrativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

2.2. O objeto da presente contratação será organizado em um único lote, uma vez que a sua separação em lotes poderá acarretar prejuízo para o conjunto, além da perda de economia de escala;

2.3. Deverão ser observados/executados todos os serviços relacionados na planilha de estimativa de custo, bem como de todas as composições, projetos, memoriais descritivos e todos os outros documentos técnicos;

2.4. **O piso da área do pergolado deverá ser regularizado e nivelado, tendo como referência o piso da área de circulação interna de acesso ao restaurante; dessa forma, a pedra portuguesa**

deverá ser removida e um novo contra piso construído, o qual deverá ser devidamente regularizado e nivelado com caimento para fora da área coberta e em direção aos ralos existentes.

2.5. Por se tratar de uma intervenção em área externa e em espaço consolidado e em plena utilização, neste caso, a própria Praça dos Servidores, os materiais empregados, nos pisos, pergolado e cobertura, deverão possuir características visuais e técnicas tais que atendam ao padrão arquitetônico e funcional da fachada e sejam compatíveis com os demais elementos do prédio, inclusive quanto a dimensões, cores, acabamentos, fixações e desempenhos.

2.6. A CONTRATADA deverá possuir funcionários habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e todos os demais elementos para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade necessárias para correta e adequada execução dos serviços;

2.8. Na ocasião de troca de peças, todos os componentes (novos e antigos) deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização do Contrato, a fim de certificar a qualidade e a correta execução dos serviços;

2.9. Será exigido do profissional responsável a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativos à execução dos serviços de construção civil assim como a ART do engenheiro, projetista estrutural, relativa ao dimensionamento e detalhamento da estrutura do pergolado, serviço que deverá ser incluído na proposta da empresa. Os profissionais, responsáveis pela execução, deverão acompanhar todas as etapas dos serviços de construção e instalação do pergolado, piso, vidro e forro constantes na planilha estimativa e demais documentos técnicos e apresentar, ao final dos serviços, o AS-BUILT da obra;

2.10. Os projetos, materiais e serviços deverão obedecer às recomendações das normas técnicas específicas, dos manuais dos fabricantes, das NR's do Ministério do Trabalho aplicáveis, das normas da ABNT pertinentes, em especial a norma ABNT NBR 8800 - 2006 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios, ABNT NBR 14762 - 2010 - Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio, ABNT NBR 7199/2016: Vidros na construção civil - Projeto, Execução e Aplicações e, na falta dessas, para determinados casos, as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;

2.11. Os serviços deverão ser executados em consonância com as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho (NR's);

2.12. A aplicação dos materiais deverá seguir as instruções das fichas técnicas dos respectivos produtos; serão consideradas, ainda, as recomendações atualizadas, inerentes ao objeto em apreço, contidas no SEAP - Manual de Obras Públicas - Edificações;

2.13. Os materiais e produtos usados na estrutura devem ser identificados pela sua especificação, incluindo tipo ou grau, se aplicável, usando-se os seguintes métodos: certificados de qualidade fornecidos por usinas ou produtores, devidamente relacionados aos produtos fornecidos e marcas legíveis aplicadas ao material pelo produtor, de acordo com os padrões das normas correspondentes;

2.14. Os aços para perfis, barras e chapas deverão possuir resistência característica ao escoamento máxima de 450 MPa e relação entre resistências características à ruptura e ao escoamento não inferior a 1,18. Os parafusos de aço de baixo teor de carbono devem satisfazer a ASTM A307 ou ISO 898 Classe 4.6. Os parafusos de alta resistência devem satisfazer a ASTM A325, ASTM A325M ou ISO 7411 Classe 8.8. Os parafusos de aço-liga temperado e revenido devem satisfazer a ASTM A 490, ASTM A490M ou ISO 7411 Classe 10.9. As porcas e arruelas devem satisfazer as especificações compatíveis, citadas no ANSI/AISC 360-05.

2.15. Os eletrodos, arames, fluxos para soldagem e os conectores de cisalhamento deverão obedecer às especificações indicadas na norma ABNT NBR 8800/2006.

2.16. Na formação do preço das propostas dos licitantes, não poderão ser utilizados custos unitários superiores aos dos custos unitários de referência e o preço global somente igual ou menor do que o preço de referência;

2.17. A CONTRATADA deverá proteger o piso da área coberta, no térreo inferior, a fim de evitar danos e deverá sinalizar toda a área;

2.18. Todo material, peças e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão considerar, sempre que possível, a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma;

2.19. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos. A CONTRATADA será responsável pela destinação dos resíduos de construção e demolição e pelos materiais instalados e substituídos durante a realização dos serviços, de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

2.20. A cobertura do pergolado deverá ser posicionada abaixo da laje do térreo superior, deixando um vão de aproximadamente 40 cm, podendo ainda avançar para dentro da área coberta, em até 1 metro do parapeito/painel em concreto aparente do térreo superior, protegendo melhor o espaço da chuva.

3. JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A implantação de um restaurante nas dependências da CLDF é uma demanda antiga dos funcionários, havendo inclusive um espaço já destinado para este fim, previsto no projeto original da casa, o qual se encontra, por outro lado, ocioso, sendo utilizado eventualmente para exposições artísticas e feiras de artesanato. Neste contexto, o SESC apresentou uma proposta, em março de 2024 (1579579), prevendo a instalação e operação de um restaurante e lanchonete. Em contrapartida, a CLDF concederia o espaço destinado para este fim e instalaria um pergolado, conforme solicitação enviada no despacho 1626138, a fim de ampliar a área de refeição, oferecendo maior comodidade e receptividade aos usuários.

Foi estabelecido, portanto, um acordo de cooperação técnica (1640570) entre a CLDF e o SESC, por meio do qual a referida instituição se comprometeria a disponibilizar refeições para o público interno da Casa e também externo, além de realizar os investimentos necessários para a implantação, funcionamento e manutenção do restaurante. A CLDF, por sua vez, construiria um pergolado coberto em frente à área destinada ao restaurante, de forma a ampliar a área de refeição do público. A solução que melhor atenderia essa necessidade, segundo o estudo técnico preliminar realizado (1637790), considerando aspectos estruturais, estéticos e de conforto, seria a construção de uma estrutura metálica em aço, novo piso em granito, semelhante ao existente na área coberta, e cobertura em vidro com ripado de madeira ("brise-soleil"), de maneira a diminuir a incidência solar no ambiente. Eventualmente, poderão ser usadas mesas com "ombrellones" ao redor do pergolado a fim de acomodar um número maior de pessoas.

Dessa forma, a parceria com o SESC é uma oportunidade única para resgatar o uso para o qual foi destinado esse espaço, por meio de uma cooperação mútua, que não irá exigir qualquer remuneração entre os partícipes. Evidentemente que a implantação do restaurante irá demandar a readequação de algumas instalações existentes, como a de prevenção e combate a incêndio, e uma nova instalação de Exaustão/Renovação do ar e de Climatização, independente do sistema de ar-condicionado da CLDF e dos circuitos elétricos da casa, que ocorrerão às expensas do SESC. Da mesma forma, o espaço interno, destinado ao recebimento e acomodação do público, pode limitar o número de refeições entregues, motivo pelo qual optou-se pela construção do pergolado e piso externo, que possibilitará o aumento da área de refeição em 137,20 m², e cuja instalação ficará a cargo da CLDF.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(X) NÃO SE APLICA.
( ) SE APLICA. Justificativa:

Conforme o art. 85 da lei 14.133/2021, a contração de serviços de engenharia pelo sistema de registro de preço deve atender os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

O objeto da presente contratação **não** atende a esses requisitos

5. 5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Trata-se de contratação de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

5.2. O regime de execução será por empreitada por **PREÇO GLOBAL** (contratação de obra ou o serviço por preço certo e total).

5.3. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste termo de referência deverá ser executado, segundo o projeto de referência (Anexos I e II), cronograma (Anexo III) e orçamentos e memória de cálculo (Anexo IV, V, VI e VII). Todos os serviços serão realizados no âmbito da mesma contratação, não havendo a necessidade de parcelamento. Por se tratarem de serviços interdependentes e correlatos, o parcelamento do objeto pode acarretar prejuízo para a execução do conjunto, principalmente no tocante à colocação e fixação dos vidros que dependem de como será feita a montagem da estrutura do pergolado. Ademais, a divisão do objeto em itens pode provocar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, gerando, inclusive, um risco de ingerência entre as empresas, prejudicando o andamento e a sinergia dos serviços.

6.2. Como a contratação será realizada por preço global, executando o objeto em lote único, é possível obter uma maior economia com ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Dessa forma, contratando os itens conjuntamente, por possuírem características e especificações similares, tem-se um preço menor de execução e fornecimento do que se fossem realizados separadamente, por fornecedores distintos.

6.3. Os serviços de construção do pergolado podem ser divididos nas seguintes etapas:

Etapa I - Serviços preliminares e piso: levantamento de medidas, isolamento e limpeza da área, demolição e remoção da pedra portuguesa existente, concretagem e nivelamento do contra piso novo, assentamento do novo piso em granito levigado;

Etapa II - Pergolado: montagem da estrutura metálica em aço, fixação dos pilares de aço sobre as colunas em concreto existentes, soldagem das vigas principais e intermediárias, instalação das terças;

Etapa III - Cobertura e instalações complementares: instalação da cobertura em vidro, fixação e vedação, instalação pluvial, caso seja necessária (os ralos existentes poderão também ser readequados, a fim de aumentar a sua capacidade de captação, principalmente se alguns ralos forem removidos por conta da construção do novo piso na área coberta pelo pergolado), instalação do "brise-soleil" com ripas de madeira e instalação elétricas, iluminação e tomadas.

7. ORÇAMENTO DETALHADO E PREÇO DE REFERÊNCIA

7.1. Valor: **R$ 319.565,30 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) - Anexo IV - Orçamento Sintético (1757163).**

7.2. O fornecimento dos materiais será efetivado com base no maior desconto dado sobre os preços fixados na tabela SINAPI, devendo ser ofertado percentual único de desconto para todos os itens.

7.3. Propostas ou lances com preço superior ao preço global do orçamento de referência serão desclassificados.

7.4. Os licitantes que apresentarem proposta com valor inferior a 75% do valor global do orçamento de referência, deverão comprovar a viabilidade de sua execução sob pena de desclassificação (art. 59 da Lei 14.133/2021).

7.5. Eventuais erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a

desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação, entretanto, também serão analisados eventuais impactos no resultado do certame, em relação à obtenção da melhor vantagem. (TCU Acórdão nº 1.811/2014 – Plenário).

7.6. A CONTRATADA declara ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do objeto, ainda que não diretamente expressos planilha orçamentária, e que deverão ser realizados, sem que tenha direito à alteração do valor contratado.

7.7. Estão incluídos todos os serviços e recomposições não explícitos nestas especificações, porém necessários para a execução dos serviços programados e para os perfeitos acabamentos das áreas existentes

8. BDI – COMPOSIÇÃO

8.1. Valores de referência

Despesas indiretas	
Administração Central	4,31%
Seguros + Garantias	0,56%
Riscos	1,07%
Despesas Financeiras	1,11%
	7,05%
Tributos	
COFINS - Contribuição Financiamento Seguridade Social	3,00%
PIS - Programa de Integração Social	0,65%
ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	1,00%
Contribuição previdenciária Sobre Receita Bruta	-
	6,65%
Bonificação	
LUCRO	8,58%
	8,58%

TOTAL DOS PERCENTUAIS 20,28%

$$BDI = \left\{ \frac{[\,(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))\,]}{(1 - I)} \right\} - 1 \times 100 = 21{,}98$$

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S = Taxa Representativa de Seguros
R = Taxa Representativa de Riscos
G = Taxa Representativa de Garantias
DF = Taxa Representativa de Despesas Financeiras
L = Taxa Representativa de Lucro
I = Taxa Representativa de Incidência de Impostos

8.2. Para a cotação dos valores definidos no BDI, deverão ser observadas as orientações contidas nos acórdãos nº 2369/2011 e nº 2622/2013 – TCU.

8.3. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.

8.4. A composição de encargos sociais de empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional não deverá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF – Praça do Servidor, Térreo Inferior (TI), Edifício Sede da CLDF - Fone: 3348-8000

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Programa de Trabalho: 01.122.8204.1006.0001

10.2. Elemento(s) de Despesa(s): 44.90.51 - Obras e Instalações

11. VISTORIA

11.1. Para um adequado conhecimento do ambiente destinado à área do pergolado, localizado na sede da Câmara Legislativa, e para uma adequada elaboração de sua proposta, recomenda-se que o licitante realize vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor(es) desta Câmara Legislativa;

11.2. Os interessados poderão visitar os locais da prestação dos serviços na Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5, Câmara Legislativa do Distrito Federal. As vistorias devem ser agendadas junto à Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura (ASTEA) pelo telefone (61) 3348-8559 ou pelo e-mail astea@cl.df.gov.br, no horário de 13h às 18h;

11.3. Ao término da vistoria será emitido o Termo de Vistoria, conforme o modelo constante no **Anexo VIII - Termo de Vistoria (1757262).**

11.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, entretanto, será exigida no edital a DECLARAÇÃO do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do serviço, conhecendo todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

11.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria (visita técnica), deverá entregar, juntamente com a documentação de habilitação, o Termo de Renúncia devidamente preenchido, conforme modelo constante no **Anexo IX - Termo de Renúncia (1757263).**

12. FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÕES E ALTERAÇÕES (MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO)

12.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- 12.1.1. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização;
- 12.1.2. Rejeitar os serviços ou materiais que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou as boas práticas de engenharia, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;

- 12.1.3. Solicitar projetos e documentos relativos aos serviços;
- 12.1.4. Atestar o recebimento do objeto verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

12.2. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.

12.4. A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA, preposto ou encarregado, nomeado por essa através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

12.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada pela FISCALIZAÇÃO juntamente com o documento da Contratada que contenha relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

12.9. A CONTRATADA deverá apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os projetos.

13. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços se inicia a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Comissão de Fiscalização do Contrato;

13.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até cinco dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço;

13.3. A empresa CONTRATADA deverá, quando do recebimento da OS, realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas dos espaços físicos disponíveis;

13.4. A CONTRATADA deverá sinalizar a área, fornecer e instalar a placa de obra, consoante normativos pertinentes, antes da execução dos serviços;

13.5. A CONTRATADA deverá indicar, mediante comunicado por escrito à Fiscalização, o nome dos representantes e responsáveis pela execução dos serviços, tais como engenheiro, mestre

de obras e encarregado, que ficarão permanentemente no local dos serviços para representá-la na execução do Contrato. O engenheiro deverá ser versado na execução de serviços de engenharia similares, estar registrado no CREA e em pleno uso de suas atribuições profissionais;

13.6. A CONTRATADA deverá entregar todos os documentos necessários, aprovações e registros específicos, junto às repartições competentes, especialmente a ART e/ou RRT em nome do(s) seu (s) responsável (s) técnico (s) antes da execução dos serviços;

13.7. Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

13.8. A realização dos serviços, bem como a entrega dos materiais, deverão ocorrer, preferencialmente, em dia de expediente, no horário das 8 às 18 horas;

13.9. A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados durante finais de semana ou em horário diverso do proposto no item anterior;

13.10. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação do Gestor do Contrato ou da FISCALIZAÇÃO, as sobras de materiais decorrentes da realização de serviços, devendo apresentá-los ao Fiscal para avaliação de reaproveitamento, recolhimento ao depósito indicado pela CONTRATANTE ou descarte definitivo em local adequado e autorizado para recebimento de resíduos de obra;

14. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

14.1. Os materiais e os serviços executados relativos à construção do pergolado, incluindo a instalação das estruturas metálicas, cobertura em vidro e piso deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto;

14.2. Durante o prazo de garantia, o fornecedor deverá, por sua conta, substituir os materiais com defeito de fabricação e/ou refazer os serviços em questão no prazo máximo de 10 (vinte) dias úteis, a contar da data de comunicação feita pelo Gestor e/ou Fiscal;

14.3. O prazo de garantia se inicia somente após execução completa dos serviços, com o devido recebimento definitivo;

14.4. A garantia é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que os produtos sejam fabricados por terceiros.

15. VIGÊNCIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato terá vigência pelo período de 6 **(seis) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por igual período a critério da CLDF.

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.3. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida apresentação de garantia contratual de 5% (cinco inteiros percentuais) sobre o valor total do contrato, segundo as modalidades previstas no art. 96, em até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura.

16.2. O prazo estabelecido no subitem acima não se aplica nos casos em que a CONTRATADA optar pela modalidade seguro garantia. Nesse caso, a prestação da garantia deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

16.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, parágrafo 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

17. SUBCONTRATAÇÃO

(X) VEDADO. Justificativa: não há necessidade de subcontratação, levando em conta o tipo de objeto a ser contratado, cuja responsabilidade pela execução poderá ser integralmente da contratada.
( ) PERMITIDO.

18. OBRIGAÇÕES DA CLDF

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao projeto.

18.5. Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18.7. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

18.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

18.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

18.11. Dar à CONTRATADA, condições de trabalho e indicar local destinado à guarda de materiais, ferramentas e outros equipamentos, mas isenta da total responsabilidade sobre estes itens;

18.12. Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.

19.6. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.8. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

19.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

19.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.12. Submeter previamente, por escrito, à CLDF, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

19.17. Cumprir rigorosamente os preceitos estabelecidos nas Normas de Segurança do Trabalho do MTE, no que couber (disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs);

19.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.

19.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.20. Assegurar à CLDF os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CLDF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

19.21. Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

19.22. Fornecer à FISCALIZAÇÃO as Fichas de Entrega dos EPI's, devidamente assinadas pelos empregados que prestarão os serviços, antes do início da execução do contrato.

19.23. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

19.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.

19.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

19.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CLDF ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

19.27. Promover a execução dos serviços, no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações;

19.28. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

19.29. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal, juntamente com demais documentos, correspondente ao serviço realizado, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro;

19.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços. Tais alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação;

19.31. Substituir e ou refazer dentro do prazo da garantia, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer material/serviço que houver fornecido/executado e que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da CONTRATADA;

19.32. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

19.33. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando em trabalho;

19.34. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;

19.35. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

19.36. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços de engenharia;

19.37. Acatar as decisões e observações feitas pela FISCALIZAÇÃO, que serão formuladas por escrito e entregues à CONTRATADA ou registrada no "Diário de Obra", que deverá conter as informações diárias sobre: o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

19.38. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, ocorrência anormal ou acidente verificado no decorrer da prestação dos serviços;

19.39. Comunicar à CONTRATANTE eventuais divergências entre projetos, desenhos, especificações escritas e demais casos para que a FISCALIZAÇÃO resolva e/ou encaminhe à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.40. Comunicar por escrito à FISCALIZAÇÃO a conclusão dos serviços de engenharia e acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;

19.41. Caso haja alterações no projeto, entregar à CLDF, após a comunicação da conclusão dos serviços, todos os projetos "as built" dos serviços executados (arquitetônico, estrutural, instalações elétricas, pluviais, entre outros), em arquivos digitas em formato dwg., quando for o caso;

19.42. A CONTRATADA será responsável pela destinação dos resíduos de construção e demolição e pelos materiais instalados e substituídos durante a realização dos serviços, de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

19.43. Reparar ou substituir, por sua conta, as parte afetadas pelo uso normal, durante o período de garantia.

19.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados no trabalho, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

19.45. Em se tratando do regime de empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983, de 2013.

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A(s) licitante(s) deve(m) apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional e Profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante (pessoa jurídica) prestou serviços, com fornecimento de material e mão-de-obra, de natureza e características técnicas similares ao objeto desta licitação, demonstrando que a empresa realizou:

20.1.1. Serviços de construção civil relativos às atividades pertinentes, especificamente de montagem de estruturas metálicas em aço, instalação de cobertura em vidro e de piso em granito, e compatíveis em características com o objeto, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas neste documento;

20.2. Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em plena validade;

20.3. Atestados técnicos-profissionais (CAT ou similar), comprovando execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado (montagem de estrutura metálica e cobertura de vidro) ou Declaração fornecida pela licitante de que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à execução do objeto, profissionais de nível superior (Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil ou Arquiteto, respectivamente), detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, com a apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico (CAT);

20.3.1. Será exigido do profissional (is) responsável (is) a (s) Anotação (s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT), relativos à execução dos serviços de construção do pergolado, cobertura e piso (Engenheiro Civil ou Arquiteto). Os referidos profissionais deverão acompanhar todas as etapas dos serviços de construção e instalação constantes na planilha estimativa e demais documentos técnicos;

20.3.2. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante (pessoa jurídica) poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

21. FORMA DE RECEBIMENTO

21.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela (etapa), a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

21.2. O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.5. No prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da

CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterizará o Recebimento Provisório.

21.6. Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior ou não sendo elaborado o Relatório Complementar, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

21.7. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, o GESTOR deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização, emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo e comunicar a empresa.

21.8. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

21.9. Os serviços ou materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.10. O recebimento provisório e/ou definitivo não excluirá a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a execução dos serviços e utilização do material durante a vigência contratual, bem como ao longo do período de garantia;

21.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22. AMOSTRAS

22.1. Será exigida a apresentação de amostras para avaliação da qualidade do material, da tonalidade de cor, dentre outras características, no prazo determinado pelo Pregoeiro.

22.1.1. Deverão ser apresentadas as seguintes amostras:

I - uma placa de granito levigado (referência: granito branco Ceará ou equivalente);
II - placa de vidro laminado, com área mínima de 20 x 20 cm com proteção solar, cor verde ou cinza, espessura de 8 mm, com desempenho térmico e controle solar, com fator solar de até 0,46 e transmissão luminosa externa até 0,20. Referência: Vidro Cebrace Cool Lite - Linha K (vidro 4 mm + PVB incolor 0,38 + vidro 4 mm), tipo KNT 455, aspecto externo Neutro verde - Cebrace ou equivalente/superior.

22.2. Poderão ser exigidos, juntamente com as respectivas amostras, catálogos, laudos e demais documentos técnicos para avaliação das especificações do (s) produto (s) apresentado (s);

22.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento. As amostras entregues poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que expressamente solicitado.

22.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

22.5. A amostra deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do Agente de Contratação pelo Sistema para análise e verificação da qualidade do produto;

22.6. As amostras serão analisadas pela área técnica em até 3 (três) dias úteis e serão

confrontadas em face das especificações técnicas expressas neste Termo de Referência;

22.7. Caberá à licitante arcar com os custos relativos ao envio e devolução da amostra;

22.8. A amostra poderá ser devolvida à licitante nas condições em que se encontrar, desde que expressamente solicitado em até 10 (dez) dias após a recusa ou aceite. Depois deste prazo, a amostra poderá ser descartada pela CLDF;

22.9. A reprovação da amostra será fundamentada.

23. CONTROLE TECNOLÓGICO DOS MATERIAIS

23.1. Caberá à CONTRATADA a apresentação de resultados de ensaios, testes ou outros documentos que certifiquem o desempenho satisfatório dos materiais e componentes a serem empregados, segundo as normas brasileiras e, na falta dessas, para determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, quando solicitado;

23.2. Os ensaios devem ser feitos por laboratórios idôneos, adequadamente equipados e por profissionais com comprovada experiência na preparação e execução dos ensaios.

23.3. Os ensaios para a determinação das propriedades mecânicas do aço associadas à seção completa devem atender ao disposto na norma NBR 14762/2010 (Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio), devendo seguir os requisitos dos ensaios de tração dispostos na ASTM A370-09a ou dos ensaios de compressão, segundo AISI S902-02, conforme o caso;

23.4. Os parafusos de aço de baixo teor de carbono devem satisfazer a ASTM A307 ou ISO 898 Classe 4.6. Os parafusos de alta resistência devem satisfazer a ASTM A325, ASTM A325M ou ISO 7411 Classe 8.8. Os parafusos de aço-liga temperado e revenido devem satisfazer a ASTM A 490, ASTM A490M ou ISO 7411 Classe 10.9. As porcas e arruelas devem satisfazer as especificações compatíveis, citadas no ANSI/AISC 360-05.

23.5. Caberá sempre a CONTRATADA a responsabilidade por ensaios, testes ou provas mal executados;

23.6. Todos os resultados serão submetidos à FISCALIZAÇÃO para aprovação;

23.7. Fica entendido que a CONTRATADA incluirá os custos destes trabalhos nos preços apresentados em suas propostas.

24. 23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

24.1. As medições e os pagamentos estão condicionados à execução das etapas indicadas no cronograma de pagamento em 25.1, estando vinculados, portanto, à realização dos respectivos serviços previstos no cronograma físico - financeiro - Anexo III - Cronograma (1757162).

24.2. É vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários se a execução não adotar o regime de empreitada por preço unitário.

24.3. Os critérios de medição terão como diretrizes na execução dos serviços de Engenharia ou Arquitetura e obras os itens e características estabelecidos no SINAPI, utilizando-se subsidiariamente o manual do SEAP.

24.4. A FISCALIZAÇÃO não fará as medições das quantidades de serviços realizados, mas verificará, exclusivamente, se os mesmos atenderam integralmente às disposições dos projetos e memoriais descritivos.

24.5. Fica presumido que os serviços que não constaram da planilha orçamentária foram incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de BDI apresentada pela CONTRATADA.

24.6. Excepcionalmente, caso haja uma diferença entre as quantidades apuradas pela CONTRATADA durante a execução e as quantidades previstas neste instrumento de mais do que 7% (sete inteiros por cento), para mais ou para menos, é cabível, mediante celebração de termo de aditamento contratual, o ressarcimento por parte da CLDF ou da CONTRATADA, conforme o caso, da diferença que exceder esse percentual, a maior ou a menor.

24.7. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento de cada etapa, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o cronograma de pagamentos e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

24.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 24.8.1. o prazo de validade;
- 24.8.2. a data da emissão;
- 24.8.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;
- 24.8.4. o período de prestação dos serviços;
- 24.8.5. o valor a pagar; e
- 24.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- 24.9.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 24.9.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 24.9.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

24.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a Contratada deverá entregar as certidões correspondentes, em até 05 dias úteis.

24.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

24.12. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

24.13. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

24.14. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

25. 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. De acordo com o Ato da Mesa Diretora Nº 92, de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), os artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do AMD nº 92/2024, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste Item.

25.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 4º do AMD nº 92/2024:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item 18.1, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do mesmo item, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

25.4. As infrações previstas nos incisos os I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 18.2 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Art. 14 do AMD nº 92/2024:

I - a inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 18.2, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada;

II - a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no subitem 18.2, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III - a inexecução total do contrato, prevista no subitem 18.2, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

IV - a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no subitem 18.2, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:
a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no subitem 18.2, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:
a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
c) abandonar o certame;
d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

VI - o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no subitem 18.2, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando- se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no subitem 18.2, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do subitem 18.2 deste instrumento.

VIII - o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no subitem 18.2, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

25.5. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

25.6. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

25.6.1. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

25.7. Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

25.8. As sanções previstas no caput do subitem 18.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 18.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
b) não providenciar reposição de pessoal;

c) outras definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou neste Termo de Referência (TR) como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de MULTA a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, prevista no inciso III do caput do subitem 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 18.2 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR prevista no inciso IV do caput do subitem 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 18.2 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem supracitado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do caput do subitem 18.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.9. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.10. A aplicação das sanções previstas no AMD nº 92/2024, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Termo de Referência não excluem, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.11. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.14. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.15. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 25.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

25.16. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 25.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

25.17. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 25.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

25.18. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

25.19. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

25.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.21. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.22. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 25.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 25.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;

b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;

c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso:
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 25.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 25.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 25.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 25.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 25.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 25.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

25.23. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

25.24. As sanções previstas no caput do subitem 25.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 25.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) não providenciar reposição de pessoal;

c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 25.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 25.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 25.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 25.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.15. As infrações definidas no do subitem 25.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 24.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

26. PRAZO DE ENTREGA, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Prazo total de entrega: **75 (setenta e cinco)** dias corridos.

26.1. O cronograma de execução e pagamento inicia-se a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e está detalhado conforme segue:

ETAPA*	PRAZO DE ENTREGA**	% DE EXECUÇÃO/PAGAMENTO ***
1	30 dias	25%
2	30 dias	50%
3	15 dias	25%
TOTAL	75 dias	100%

* Os serviços correspondentes a cada etapa estão indicados no cronograma físico-financeiro - Anexo III - Cronograma (1757162).

** Em dias corridos a partir do fim da etapa anterior, com início informado em Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE. O último pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da obra.

*** Relativo ao valor total líquido a ser pago (valor do contrato menos descontos, se houver).

27. ANEXOS

- Anexo I - Projeto Arquitetônico Básico (1757150)
- Anexo II - Perspectivas em 3D (1757156)
- Anexo III - Cronograma (1757162)
- Anexo IV - Orçamento Sintético (1757163)
- Anexo V - Orçamento Analítico (1757166)
- Anexo VI - Memória de Cálculo (1757167)
- Anexo VII - Curva ABC de Serviços (1757170)
- Anexo VIII - Termo de Vistoria (1757262)
- Anexo IX - Termo de Renúncia (1757263)

Documento assinado eletronicamente por **BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA - Matr. 22698, Chefe da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura**, em 19/07/2024, às 18:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS TEIXEIRA TAMBARA - Matr. 24567, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 22/07/2024, às 13:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **1757441** Código CRC: **0AB5353C**.